



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201900001003244
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

AUTUADO EM: 10/04/2019

PARECER CEE/CP N. 12 / 2019

HISTÓRICO

Trata-se o processo de projeto de Lei 119/2019 de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel que dispõe sobre a vedação de quaisquer tipos de discriminação à criança/adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, em instituições públicas ou privadas, em todo Estado de Goiás e dá outras providências.

Para garantir que as crianças e adolescentes não sejam discriminados, o projeto em pauta estabelece como dever das escolas, a capacitação do corpo docente e equipe de apoio; definem os atos considerados discriminatórios (art. 4º), as sanções aplicáveis (art. 5º) e a base legal para apuração dos atos.

A justificativa apresentada pelo deputado destaca os direitos legais à inclusão e às iniciativas internacionais e nacionais para normatizar o assunto.

ANÁLISE

A sociedade brasileira, a partir principalmente do final da década de 80, com a Constituição de 1988 vem legislando sobre a garantia dos direitos universais à todos os brasileiros, independente de raça, cor, gênero, saúde, deficiências físicas e ou mentais. Existem hoje legislação nacional e estaduais coibindo as discriminações em suas várias manifestações. A Lei nº 13.716 de 24/09/2018 assegura o atendimento educacional e hospitalar domiciliar para estudantes com problemas de saúde.

Toda esta legislação é resultado de grande debate que a sociedade brasileira vem desenvolvendo, principalmente de avanços da luta pelos direitos humanos.

Inegavelmente, este projeto soma-se às ações de coibição de ações discriminatórias praticadas em ambientes que, em princípio, deveriam ser aquelas que se propõem a não só garantir direitos, mas a educar e formar para direitos.



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201900001003244
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

AUTUADO EM: 10/04/2019

Nesta perspectiva, a iniciativa do deputado merece reconhecimento. Entretanto, gostaria de chamar à reflexão que a discriminação no Brasil, em suas várias formas e campos, é uma questão cultural e social extremamente grave, necessitando de ações efetivas de educação para a cidadania inclusiva. Leis que endureçam o combate a ações discriminatórias são sempre bem vindas, mas a título de sugestão o projeto em análise precisa especificar melhor a aplicabilidade das penas previstas e a própria viabilidade de algumas, como suspensão de licença de funcionamento por 30 dias. Como se suspende uma escola de funcionar por um período? Ou a fecha, com tempo e ações que garantam o direito de todos os alunos, ou se impede o gestor, pessoa física, a exercer ações na área. Reforçamos que as ações são praticadas por pessoa física, não por instituição. Assim as sanções devem ser aplicadas ao sujeito que a praticou. Neste sentido, sugerimos revisão das sanções aplicáveis para serem de fato efetivas.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2019.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CONSELHO PLENO
unanimidade
ordinares
12/2019
10 de maio de 2019